

Vigilante especialista — 2 folhas prateadas
Vigilante principal especialista — 2 folhas douradas

Prova de cor

Pantone exacrome com cobertura

VERDE P-H560-9 CVC	VERDE ESCURO P-H560-8 CVC	VERDE P-H560-10 CVC	VERDE P-H560-1 CVC
VERDE P-H575-8 CVC	VERDE P-H575-9 CVC	VERDE CLARO P-H575-10 CVC	VERDE CLARO P-H575-11 CVC
VERDE CLARO P-H575-12 CVC	VERDE ESCURO P-H470-9 CVC	VERDE P-H475-8 CVC	CASTANHO ESCURO P-H635-9 CVC
CASTANHO ESCURO P-H635-10 CVC	CASTANHO P-H635-3 CVC	CASTANHO P-H630-14 CVC	CASTANHO P-H630-1 CVC
CASTANHO P-H615-10 CVC	CASTANHO CLARO P-H615-12 CVC	CASTANHO CLARO P-H55-14 CVC	CASTANHO CLARO P-H85-6 CVC

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 212/2006

de 3 de Março

O Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, que criou a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), estabelece no n.º 3 do artigo 38.º que se mantém em vigor, até à aprovação do novo enquadramento da investigação das actividades económicas, as normas estabelecidas no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 46/2004, de 3 de Março, diploma que aprovou a orgânica da Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

Os funcionários da ASAE que sejam considerados autoridade de polícia criminal, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2004, de 3 de Março, têm direito ao uso de cartão de livre trânsito, de modelo a aprovar por portaria do Ministro da Economia e da Inovação.

Para além do cartão de livre trânsito, a identificação dos funcionários das carreiras de inspeção pode ainda ser efectuada pela exibição de crachá, cujo modelo é aprovado por portaria do Ministro da Economia e da Inovação.

Assim:

Considerando a necessidade de ser criado o modelo de cartão de livre trânsito para a identificação dos funcionários da ASAE indicados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2004, de 3 de Março, e bem como do modelo do crachá a ser utilizado pelos funcionários das carreiras de inspeção, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 46/2004, de 3 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de livre trânsito, anexo I da presente portaria, para uso do pessoal da ASAE indicado no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2004, de 3 de Março.

2.º O cartão do presidente da ASAE é assinado pelo Ministro da Economia e da Inovação.

3.º Os restantes cartões são assinados pelo presidente da ASAE.

4.º As assinaturas são autenticadas com a aposição de selo branco de molde a que este abranja a fotografia do titular.

5.º Os cartões de forma rectangular, com as dimensões de 75 mm por 105 mm, têm uma faixa verde e vermelha vertical.

6.º Do cartão consta o respectivo prazo de validade, especificando no verso os principais direitos que a lei confere aos seus titulares.

7.º O cartão é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que o seu titular cesse o exercício das funções por virtude das quais aquele lhe tenha sido atribuído.

8.º O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele inscritos.

9.º É aprovado o modelo de crachá, anexo II da presente portaria, para uso dos funcionários das carreiras de inspeção.

10.º O crachá de metal amarelo tem a legenda «Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — Fiscalização», em letras pretas, e é numerado no verso. No centro do mesmo é apostado o escudo da República Portuguesa, com as cores vermelha, amarela, azul e branca, colocando-se por baixo a legenda «Órgão de Polícia Criminal».

11.º É revogada a Portaria n.º 810/2004, de 15 de Julho, cessando a validade dos cartões emitidos ao seu abrigo.


12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 13 de Fevereiro de 2006.

ANEXO I

(a) (b)

(Frente)

(a)	 República Portuguesa Ministério da Economia e da Inovação	
	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ASAE LIVRE TRÂNSITO	
	Nome _____	
	Função _____	
	Cartão N.º _____ Válido até _____	
	ÓRGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL	

(a) Verde.
(b) Vermelho.

(Verso)

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2004, de 3 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, o titular deste cartão é autoridade de polícia criminal e quando em serviço, tem direito a:

- Uso e porte de arma de defesa;
- Livre trânsito em todos os locais onde se exerça qualquer actividade económica, designadamente unidades produtoras, armazéns, escritórios, estabelecimentos comerciais, meios de transporte, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas, recintos de diversão ou de espectáculos, portos, gares e aerogares;
- A proceder à recolha de quaisquer elementos de prova, em qualquer suporte, usando os meios técnicos necessários;
- Solicitar a todas as autoridades a colaboração e auxílio necessários.

As entidades sujeitas a fiscalização e investigação da ASAE estão obrigadas a prestar ao titular deste cartão, quando em serviço, todas as informações solicitadas, bem como a fornecer a sua completa identificação.

O Presidente O Titular

Aprovado pela Portaria n.º 212/2006, de 3 de Março

Dimensões: 75 mm × 105 mm.

ANEXO II



Dimensões: 50 mm × 67,7 mm.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 213/2006

de 3 de Março

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Crato:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, ao Clube de Caçadores Elmonfalegre, com o número de pessoal colectiva 501909575, com sede na Vivenda Maria Amélia, Serra de Portalegre, 7300 Portalegre, a zona de caça associativa da Herdade da Abodaneira (processo n.º 4270-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato, com a área de 153 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2006.

